

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº: 013/2019
Licitação Tomada de Preços nº: 013/2019
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Por determinação da Comissão de Licitação desta Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI), os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, destinados a contratação de empresa para organização do XV Festival Cultural dos Cocais 2019, vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinadas as minutas referidas e encartadas no referido procedimento, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, as minutas podem ser adotadas, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o que me parece, s.m.j.

São João do Arraial (PI) 05 de junho de 2019.

Assessor Jurídico

Emerson Pompeo Carcara
ADVOGADO
OAB/PI 3763 - B

Emerson Pompeo Carcara
ADVOGADO
OAB/PI 3763 - B

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref. Proc. Licitatório nº. 013/2019
Modalidade Tomada de Preços - Menor Preço.

Senhor Presidente,

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços - Menor Preço para contratação de empresa para organização do XV Festival Cultural dos Cocais 2019. Uma empresa retirou o edital e compareceu à reunião, realizando todos os procedimentos prévios de cadastro, a saber:

Associação Cultural Capital dos Cocais CNPJ.: 13.631.054/0001-83.

Estando, portanto, apta a participação no certame.

Abertos os envelopes e examinando o que neles continha, a Comissão decidiu classificar a empresa sobredita já que apresentou todos os documentos exigidos, sendo, portanto, considerada habilitada.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve as publicações de edital e, número regular de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e, a proposta vencedora, apresentou valores condizentes com o mercado.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São João do Arraial (PI) 24 de junho de 2019.

Assessor Jurídico

Emerson Pompeo Carara
ADVOGADO
OAB/PI 3763 - B